



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 026 Exercício de: 2020

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 QUE ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 322/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "MINHA CASA DE PADEI PASSADO," PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome: EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 17 DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/03/2020  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM 26 DISCUSSÃO  
em Sessão de 17/03/2020  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 334, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 18 de dezembro de 2020, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 18 de dezembro de 2020, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 18 de dezembro de 2020, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à

3



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 18 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de março de 2020.



*[Handwritten signature]*

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
19/03/2020	<u>[Signature]</u>
PRESIDENTE	

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
19/03/2020	<u>[Signature]</u>
PRESIDENTE	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0022/2020.

Jaguariúna, aos 10 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

As pretendidas alterações visam, tão somente, prorrogar até 18 de dezembro de 2020 (sexta-feira) os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificadas, bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).

Insta salientar, que, para os casos de lotes já edificadas, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (18/12/2020).

Dessa forma, ampliamos o prazo para a concessão do benefício do desmembramento de lotes aos interessados, desde que resultem, ao menos, em 125,00m<sup>2</sup>, cuja frente mínima seja de 5,00 metros, preservando as condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

Permanece a admissão de apenas 01 (um) desmembramento por imóvel, vedando-se novo desdobro do resultante, e também o parcelamento, em até 06 vezes, dos valores que recaírem sobre o procedimento do desmembramento ou de aprovação dos projetos construtivos relativamente a taxas e preços públicos municipais.

Ademais, as disposições que não contrariam os prazos alterados, continuam vigentes até 18 de dezembro de 2020 e as construções clandestinas / irregulares permanecem sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 264/2015.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

LIDO EM SESSÃO  
DE 17 / 03 / 2020  
PRESIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	0221
Fls. Nº	098 Livro Nº 039
	10 / 03 / 2020
	Secretária



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-285  
Jaguariúna- SP



## LEI COMPLEMENTAR Nº 322, de 21 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 31 de maio de 2019, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – resultem na área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5,00m (cinco metros); e

II – estar quite perante a Fazenda Municipal no que tange aos tributos imobiliários.

Parágrafo único. Só será admitido 01 (um) desmembramento por imóvel, sendo vedado novo desdobro do imóvel resultante.

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 31 de maio de 2019, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento padrão, constando declaração assinada pelo interessado e responsável técnico sob as penas da lei, quanto à veracidade das informações, sobretudo da fiel configuração do terreno e das construções existentes e outras informações necessárias para a análise técnica do órgão competente;

II – projeto de desmembramento do lote;

*J. V. A.*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850  
Jaguariúna- SP



III – para casos de lotes não edificados, o projeto construtivo residencial aprovado na Prefeitura nos termos do *caput* do art. 1º;

IV – informações cadastrais do imóvel objeto de desmembramento;

V – cópia do documento de propriedade ou posse do imóvel;

VI – fotos do imóvel;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Imobiliários relativa ao imóvel envolvido no desmembramento.

Art. 3º As taxas e preços públicos municipais que recaírem sobre o procedimento de desmembramento e de aprovação dos projetos construtivos, na forma desta lei complementar, poderão ser lançados e pagos a vista ou em até 06 (seis) parcelas, a critério dos interessados.

Art. 4º O desmembramento de que trata esta lei complementar não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os seus responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 31 de maio de 2019, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§ 1º As condições mínimas a que se refere o *caput* deverão ser atestadas pelo interessado e responsável técnico ao assinarem o requerimento padrão.

§ 2º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria para decidir sobre o desmembramento do imóvel.

Art. 6º As construções clandestinas e/ou irregulares existentes no Município deverão ser regularizadas nos termos da Lei Complementar Municipal nº 264, de 07 de janeiro de 2015.

Art. 6º-A. O benefício de que trata a presente Lei Complementar não abrange os custos e as despesas cartorárias relacionados com o imóvel.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

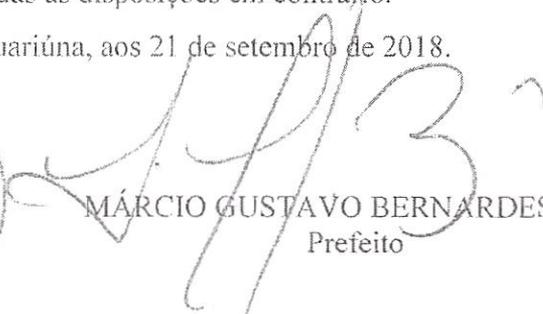


Art. 7º Esta lei complementar deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias, após sua publicação, por decreto do Prefeito, notadamente sobre os meios de comprovação que serão aceitos pela Prefeitura de que a construção foi executada até 31 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de setembro de 2018.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-9701  
Jaguariúna- SP



## LEI COMPLEMENTAR Nº 334, de 23 de maio de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 29 de maio de 2020, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 29 de maio de 2020, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 29 de maio de 2020, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

3 100



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 29 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **ILUSTRÍSSIMO VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de Lei Complementar nº 003/2020, altera, conforme especifica na proposta, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o Projeto modifica os artigos 1º, 2º, 5º e 8º.

Em sua justificativa, o estimado Prefeito argumenta que visa a propositura prorrogar até o dia 18 de dezembro de 2020 (sexta-feira), os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificados, bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 003/2020

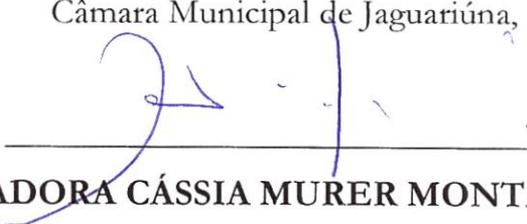
Esclareceu, ademais, que para os casos de lotes já edificados, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (18/12/2020)

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar projeto de lei complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2020.

  
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO  
DE 17/03/2020  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 334, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 18 de dezembro de 2020, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 18 de dezembro de 2020, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 18 de dezembro de 2020, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 18 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2020

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vide Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



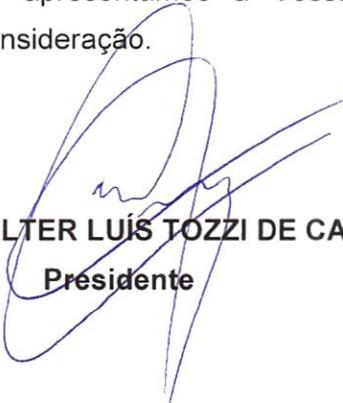
Jaguariúna, 18 de março de 2020

Ofício n.º 130/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa "Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Extraordinárias realizadas, respectivamente, aos 17 de março do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**